

8202/2018	Data da Lei	10/12/2018
-----------	-----------------------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 8.202, de 10 de dezembro de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 4021-A, de 2018.

LEI Nº 8202 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORAS DE DOENÇA CRÔNICA DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO E CUJA INTERRUPÇÃO NO TRATAMENTO POSSA ACARREAR RISCO DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R E S O L V E:**

Art. 1º O caput do artigo 1º da [Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, para alunos do ensino fundamental, médio e técnico de nível médio, integrado, concomitante e subsequente, das redes públicas municipal, estadual e federal, para pessoas com deficiência e para pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, estas últimas na forma do artigo 14 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º Acrescente-se parágrafo 9º ao artigo 1º da Lei nº 4.510, de 13 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 9º Estende-se a isenção de que trata o artigo 1º e seus parágrafos, para os alunos do ensino superior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 2018.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
2º Vice-Presidente

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	4021-A/2018	Mensagem nº	
Autoria	ANDRÉ LAZARONI, COMTE BITTENCOURT, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, GILBERTO PALMARES, PAULO RAMOS, SILAS BENTO, TIO CARLOS, WALDECK CARNEIRO, CARLOS MINC, MÁRCIO PACHECO, ZEIDAN LULA, WAGNER MONTES, MARCELO FREIXO e CARLOS OSÓRIO		
Data de publicação	11/12/2018	Data Publ. partes vetadas	
Situação	Em Vigor		